

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIFIRO
Protocolo Nº 116/2023
Data: 31/08/2023
Ass.: Marah B. Diniz

REQUERIMENTO Nº 029/2023.

APROVADO

29/09/23

hmm3e

REQUISITA A REMESSA DO ~~CARDÁPIO DA MERENDA~~
ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE SABOEIFIRO/CE.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., após ouvido o Plenário, seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Secretário Municipal de Educação, requerendo a remessa do cardápio da merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de educação de Saboeiro/CE, assim como informações quanto ao diagnóstico e/ou atendimento a planos alimentares de estudantes com restrição alimentar, eis que muitos pais têm apresentado reclamações, para fins do exercício da competência fiscalizatória deste Poder Legislativo, conforme preconizam o artigo 31 c/c artigo 39, inciso X, da Constituição Federal¹ e o art. 15, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Município de Saboeiro/CE².

Por fim, requisito seja incluída no ofício a seguinte advertência: “É dever do Prefeito Municipal fornecer as informações pleiteadas pela Câmara Municipal, vez que a Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo Municipal a função de fiscalizar e controlar externamente os atos do Poder Executivo conforme inteligência do art. 31 da CF/88, configurando a sua omissão o crime de responsabilidade tipificado no art. 4º, inciso III, do Decreto-lei nº 201/77³”.

Plenário da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE, 31 de agosto de 2023.


JAVA GUERREIRO DO CARMO
Vereadora


Raül Cleantes Seixas Araújo Braga de Sena
Secretário da Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

02/10/2023

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art.15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e fundacional

³ Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.